

Handwritten notes:
2015
Holografia
[Signature]

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

1. É constituída, nos termos da legislação em vigor, a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, abreviadamente designada por APPACDM de Lisboa, resultante da autonomização da antiga Delegação da APPACDM constituída por despacho publicado no Diário do Governo nº 287 III Série de 10 de dezembro de 1962, registada na Direção da Ação Social e conforme Atas das Assembleias Gerais de Delegados de 29 de maio de 1999 e 5 de fevereiro de 2000, passando assim ela própria a ser uma pessoa coletiva e titular de todo o património da antiga Delegação, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades contratuais, acordos, protocolos e equivalentes deles derivados.
2. A APPACDM de Lisboa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

1. A sede social é na Avenida cinco de outubro, número cento e quatro, quinto andar, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção, a sede social pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
3. A APPACDM de Lisboa tem o seu âmbito de atuação e intervenção na zona da área metropolitana de Lisboa.

Artigo 3º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - b) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - c) Apoio à integração social e humanitária;
 - d) Apoio à família;

2. Secundariamente poderá ainda a associação desenvolver ou participar em objetivos de natureza instrumental, cujos resultados económicos concorram para o financiamento da concretização dos seus objetivos principais, nomeadamente:

- a) Rentabilização do património;
- b) Aplicação de conhecimento técnico acumulado;
- c) Complementaridade com atividades ocupacionais;
- d) Outros.

3. Como objetivos genéricos competem ainda à associação:

- a) Promover a integração na sociedade do cidadão com deficiência intelectual ou incapacidade, no respeito, pelos princípios de normalização, personalização, individualização e bem-estar;
- b) Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do cidadão com deficiência intelectual ou incapacidade e respetivas famílias;
- c) Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades da pessoa com deficiência intelectual ou incapacidade nas Instituições, no trabalho, no lar e na Sociedade;
- d) Sensibilizar os pais e famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares e apetrechando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, na condução de uma perspetiva de educação permanente na escola e na família.

Artigo 4º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e/ou manter as seguintes atividades:

1.1 No âmbito do apoio às pessoas com deficiência intelectual ou incapacidade:

- a) Centro de atividades ocupacionais;
- b) Lar residencial;
- c) Residência autónoma;
- d) Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência;
- e) Serviço de apoio domiciliário.

1.2 No âmbito do apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em risco:

- a) Creche e creche familiar;
- b) Centro de atividades de tempos livres;
- c) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
- d) Intervenção precoce;
- e) Estabelecimento de educação pré-escolar;
- f) Centro de recursos para a inclusão.

1.3 No âmbito do apoio à família:

a) Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial.

2. A APPACDM de Lisboa, para prossecução dos seus objetivos poderá ainda levar a cabo, em colaboração com entidades públicas ou privadas, ações de:

a) Formação e informação no apoio ao cidadão com deficiência intelectual ou incapacidade e suas famílias;

b) Fomento da investigação sobre a deficiência intelectual, nos âmbitos psicopedagógico, social e médico, na prossecução do aperfeiçoamento do conhecimento nestas áreas.

3. A associação poderá ainda criar e/ou manter as seguintes atividades instrumentais, sem prejuízo de decisões decorrentes da avaliação que em cada momento for feita da sua eficácia e das oportunidades que se possam deparar:

a) Artesanato;

b) Agricultura;

c) Restauração;

d) Lavandaria;

e) Costura;

f) Comércio;

g) Montagem de componentes;

h) Outros.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

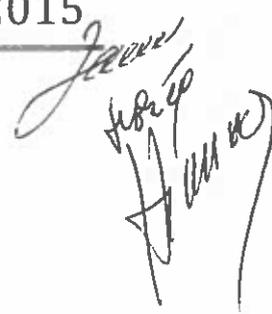
A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º

Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime proporcional, de acordo com a situação sócio económica das famílias, dos utentes, em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



CAPÍTULO II
Dos associados
Artigo 7º
Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º
Categorias

1. Existem três categorias de associados:
 - a) Efetivos;
 - b) Apoiantes;
 - c) Honorários.
2. Podem ser associados efetivos:
 - a) Os familiares até ao terceiro grau, mesmo que em linha colateral, os tutores e os membros do conselho de família de cidadãos com deficiência intelectual e incapacidade;
 - b) As pessoas singulares, que prestem serviços relevantes e regulares à associação, que por ela se interessem ativamente, sejam já associados apoiantes e tenham sido propostas, pela direção ou por pelo menos vinte associados efetivos no gozo dos seus direitos, à assembleia geral e por ela aprovados.
3. São associados apoiantes as pessoas individuais ou coletivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da associação.
4. As pessoas coletivas far-se-ão representar perante a associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa coletiva livremente designará.
5. São associados honorários, pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que tendo prestado serviços ou contribuições relevantes à APPACDM de Lisboa, tenham merecido essa distinção por deliberação da assembleia geral sob proposta fundamentada pela direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 9º
Direitos e deveres

1. Dos associados efetivos

1.1 São direitos dos associados efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação decorrido um ano de vida associativa;
- b) Tomar parte das assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- c) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem, e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela direção, desde que, invoquem interesse pessoal, direto e legítimo, o requerem por escrito com antecedência mínima de dez dias de calendário, não podendo proceder à sua divulgação sem dar conhecimento prévio àquele órgão social;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos dos estatutos e da lei, desde que tenham mais do que um ano de vida associativa;
- e) Solicitar a sua demissão;
- f) Frequentar as instalações da associação, sem prejuízo do seu normal funcionamento, bem como participar das suas atividades;
- g) Beneficiar de prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência intelectual ou incapacidade, nos termos dos regulamentos em vigor desde que as respetivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a direção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentem a nível geral;
- h) Exercer todos os demais direitos que resultem da lei, dos estatutos ou dos regulamentos internos da associação.

1.2 São deveres dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da associação desde que tomadas em observância da lei e dos estatutos;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da associação, bem como para a eficácia da sua ação;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

2. Dos associados apoiantes

2.1 São direitos dos associados apoiantes:

- a) Frequentar as instalações da associação, sem prejuízo do seu normal funcionamento, bem como participar das suas atividades;
- b) Ser informado das atividades da associação;
- c) Dirigir reclamações e petições aos órgãos sociais da associação;
- d) Assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

2.2 São deveres dos associados apoiantes:

Os associados apoiantes têm os mesmos deveres dos associados efetivos com exceção dos constantes da alínea b) do número 1.2 do artigo 9º destes estatutos.

3. Dos associados honorários

Os associados honorários estão dispensados do pagamento de quota, têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, com exceção das pessoas coletivas que não poderão ser eleitas para os órgãos sociais da associação.

Artigo 10º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação de sanções é precedida de processo disciplinar da competência da direção, nos termos das alíneas seguintes:

- a) O processo disciplinar escrito inicia-se com emissão de nota de culpa, dispondo o associado de dez dias para a contestar, também por escrito, e apresentar provas, podendo ainda se desejar, prestar declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após o recebimento da contestação elaborar relatório final onde conste a proposta de sanção, a enviar à direção;
- b) A direção, no prazo de quinze dias após a receção do relatório final do instrutor, comunicará, por escrito, ao associado, a decisão da aplicação da sanção da sua competência;
- c) Das sanções aplicadas pela direção no exercício da sua competência é admissível recurso para a primeira assembleia geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do associado incurso em processo disciplinar. O recurso é feito por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, e apresentado na secretaria da sede da associação, no prazo de quinze dias, contados da notificação ao associado da decisão de aplicação da sanção;

d) O incumprimento do prazo estabelecido no número antecedente, determina o não recebimento do recurso e implica automaticamente a aplicação da sanção proferida;

e) No caso da sanção a aplicar ser a de demissão, a direção remeterá o processo ao presidente da mesa da assembleia geral para que na primeira assembleia que se realize se proceda à confirmação ou demissão do associado. Para o efeito, a assembleia geral deverá convocar o associado, o qual aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral ou escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

7. Quando o associado exerça cargos em órgãos sociais e seja objeto de averiguação no âmbito das disposições dos números 1 ou 2, será suspenso do respetivo cargo, num prazo máximo de seis meses, até à produção de decisão.

8. As sanções aplicadas nos termos dos presentes estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial quando a ele houver lugar.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados efetivos e honorários que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham pelo menos um ano de vida associativa e que mediante processo judicial não tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra IPSS.

3. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção ou branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido extinção de pena.

4. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos desta instituição particular de solidariedade social.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua demissão;
 - b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses e após notificação pela direção não efetuem o pagamento no prazo de noventa dias;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.
2. Por deliberação da direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do número 1, pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações sociais relativas ao tempo em que foi membro da associação.
4. As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. Os órgãos sociais da associação poderão deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
3. O desempenho de qualquer cargo em qualquer órgão social da APPACDM de Lisboa é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração, nos termos da lei, a ajustar caso a caso, quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respetivo titular (número 1, artigo 18, Decreto Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014):
 - a) Sempre que um titular de um órgão social da APPACDM de Lisboa, seja simultaneamente titular de cargo em órgão social de outra ou outras instituições, para cuja eleição ou nomeação aquela qualidade original seja exigida, deverá informar o conselho fiscal da APPACDM de Lisboa

de todas as remunerações ou reembolsos de despesas que eventualmente ali lhe sejam processadas por via do referido exercício;

b) A fixação da remuneração prevista no número 1 é da competência da assembleia geral da APPACDM de Lisboa, perante proposta fundamentada do respetivo órgão social, acompanhada de parecer favorável do conselho fiscal;

c) O relatório e contas, anual, deverá revelar em ponto próprio, as remunerações e as despesas específicas de exercício de cargo na APPACDM de Lisboa, processadas a cada um dos elementos dos seus órgãos sociais, assim como os indicadores de gestão definidos no artigo 18 do Decreto Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014.

Artigo 15º

Composição dos órgãos sociais

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º

Incompatibilidades

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.
3. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente titulares da mesa da assembleia geral, direção e do conselho fiscal, "os cônjuges, ou pessoa com quem vivam em situação análoga à do cônjuge, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau colateral".

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas

às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos cargos de direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da posse tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da direção ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidades dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil;
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;
 - b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares:

- a) A direção reúne, obrigatoriamente, mensalmente e sempre que necessário, e é solidariamente responsável por todos os atos de gerência;
- b) O conselho fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições de órgãos sociais, moções de censura ou de confiança e assuntos de incidência pessoal dos associados, são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
5. As vagas abertas serão preenchidas, com exceção do presidente da direção, pelos membros suplentes, segundo a ordem por que tiverem sido eleitos, ou por escolha entre os associados efetivos, no caso de não haver suplentes eleitos.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas nos números anteriores apenas completam o mandato.
7. A demissão simultânea da maioria dos membros da direção obrigará a eleições para todos os órgãos sociais.
8. Salvo motivo justificativo, aceite pela direção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros da direção que faltem a cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas, no decurso do mesmo ano civil.
9. O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao presidente da assembleia geral.
10. Das reuniões dos corpos gerentes, serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões de assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Handwritten signatures and initials:
K...
K...
H...
V...

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos um ano de vida associativa.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário:

a) Compete ao presidente convocar as assembleias gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente;

b) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, que não pertençam a qualquer dos órgãos sociais da associação, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

b) Eleger e destituir, os membros dos órgãos sociais, por votação secreta;

c) Apreciar e votar o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte;

d) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da direção;

e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

f) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

g) Fixar, sobre proposta da direção, as quotas a pagar pelos associados;

h) Aprovar a filiação da associação em federações, confederações e outros organismos nacionais ou internacionais;

i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

j) Decidir da aplicação da sanção de demissão de associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direção, sem prejuízo do recurso para os Tribunais;

k) Deliberar do exercício do direito de ação civil ou penal contra os associados;

l) Deliberar, sobre propostas de passagem de associados apoiantes para associados efetivos;

m) Deliberar, sobre propostas para associados honorários;

n) Deliberar, sobre proposta fundamentada da direção e parecer prévio do conselho fiscal, a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis, assim como a constituição de hipotecas e a prestação de garantias;

o) Deliberar, sobre proposta da direção a aplicação de fundos gerados pela alienação ou hipoteca de bens imóveis;

p) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da associação;

q) Deliberar sobre o pedido de demissão da direção e conselho fiscal;

r) Deliberar, sobre proposta da direção, a transferência da sede da associação.

2. Do processo eleitoral

- a) Compete à mesa da assembleia em colaboração com a direção a divulgação, junto dos associados, da realização da assembleia geral eleitoral, até quarenta e cinco dias antes da sua realização;
- b) As listas concorrentes à eleição dos órgãos sociais serão admitidas pelo presidente da mesa da assembleia geral até trinta dias antes do dia da realização dessa assembleia;
- c) Compete ao presidente da assembleia geral ou à comissão especialmente nomeada para o efeito pela mesa daquele órgão, a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a associação e a verificação se os mesmos estão na situação de pleno gozo dos seus direitos;
- d) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna. No caso de se apresentar lista única, terá que obter cinquenta por cento, mais um, dos votos;
- e) As eleições dos órgãos sociais far-se-ão a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os órgãos sociais sob pena de não serem admitidas.

Artigo 23º

Convocação e publicação

1. A convocação da assembleia geral, será feita por convocatória do presidente da mesa ou seu substituto, com pelo menos quinze dias de antecedência.
2. Da convocatória devem constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
3. A convocatória é afixada na sede da associação e em todas as suas dependências e remetida, pessoalmente a cada associado através de correio eletrónico ou aviso postal.
4. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, no sítio institucional, bem como através de anúncio em dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação logo que a convocatória seja expedida, por aviso postal ou correio eletrónico para os associados.
6. A convocatória da assembleia geral extraordinária deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento (Decreto Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014).

Artigo 24º
Funcionamento

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º
Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), h), e p) do artigo 22 destes estatutos.
3. São nulas, todas as deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos da convocatória.

Artigo 26º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral os associados efetivos e honorários, com pelo menos um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, através de documento escrito e assinado pelo representado, em que se encontre devidamente identificada a assembleia geral prevista na convocatória, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 27º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano:
 - a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral eleitoral reunirá obrigatoriamente no final de cada mandato, até ao fim do mês de dezembro para eleição dos titulares dos órgãos associativos, havendo no máximo dois pontos na ordem de trabalhos:
 - a) Aceitação de listas;
 - b) Eleição dos órgãos sociais.
3. A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos vinte associados efetivos e ou honorários, no pleno gozo dos seus direitos.
 - a) A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes;
 - b) No caso da assembleia geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados são solidariamente responsáveis, para com a associação, pelo pagamento das despesas relativas à convocação da assembleia.

Secção III
Da Direção

Artigo 28º
Constituição

1. A direção da APPACDM de Lisboa é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
2. Poderá simultaneamente haver suplentes cujo nome constará da respetiva lista a submeter a sufrágio.
3. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado dos membros efetivos da direção, com exceção do seu presidente, ou quando se der vaga nos termos dos números 4 e 5 do artigo 20 e do número 2 do artigo 31, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo.

5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da direção, sem direito a voto, desde que convocados para o efeito.

Artigo 29º Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e apreciação da assembleia geral, o relatório e contas, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Executar as linhas de ação e orientações gerais definidas pela assembleia geral;
- d) Administrar os meios financeiros da associação de acordo com os orçamentos aprovados, em conformidade com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir os recursos humanos da associação;
- g) Nomear e demitir os respetivos diretores ou coordenadores nos termos dos regulamentos internos;
- h) Manter um registo atualizado do número e categorias de associados;
- i) Celebrar contratos, de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respetivo registo e seguro, de arrendamento, de garantias, de prestação de serviços, de empreitadas, financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração Central, Local e Regional, após deliberação da assembleia geral, quando esta seja necessária, nos termos da lei ou destes estatutos;
- j) Celebrar contratos de arrendamento de bens imóveis da associação, após parecer prévio favorável do conselho fiscal;
- k) Representar a APPACDM de Lisboa em juízo e fora dele;
- l) A direção pode delegar poderes de representação e administração, para a prática de certos atos, ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários, bem como revogar os mesmos ou parte deles a todo o tempo.

Artigo 30º
Forma de obrigar

1. A associação obriga-se, através da assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo uma, obrigatoriamente, a do presidente, vice-presidente ou do tesoureiro, ou pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 31º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal compõe-se de um presidente e de dois vogais um dos quais deverá ser ROC (Revisor Oficial de Contas) ou SROC (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas).
2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, com exceção do presidente.

Artigo 32º
Competências

1. Controlo e fiscalização da instituição, podendo nesse âmbito efetuar aos outros órgãos recomendações adequadas ao cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, e designadamente (conforme Decreto Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014):
 - a) Fiscalizar o órgão de direção, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Solicitar a convocação da assembleia geral.
3. Assistir às reuniões do órgão de administração – direção - quando para tal for convocado pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV
Regime financeiro

Artigo 33º
Património

O património da associação é constituído pelos bens afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34º
Receitas

Constituem receitas da APPACDM de Lisboa:

- a) As quotizações e eventuais contribuições complementares, pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Os rendimentos de atividades instrumentais (alínea b, do artigo 1 do Decreto Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014);
- i) Outras receitas.

Artigo 35º
Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e aprovado pela assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de serviços ou donativos, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V
Disposições diversas

Artigo 36º
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos pedidos pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com os estatutos e a legislação aplicável em vigor.

Manoel António da Silva
Manoel António da Silva
Maria Helena Andrade Colaco

